



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA: iPlanus Engenharia e Sistemas Ltda.

OBJETO: Encomenda Tecnológica de Serviços de Mapeamento de Processos e Sistemas de Informação para Regulação e Fiscalização.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 08 (seis) meses.

LICITAÇÃO: Processo nº 025/2020

SETOR RESPONSÁVEL: Manutenção dos serviços de regulação e fiscalização

Entre o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais**, autarquia Intermunicipal criada em 27/06/2008 com fulcro na lei 11.107, de 06 de abril de 2005, com sede à Rua Gomes Barbosa, nº 942 – Sala 801, Centro, Viçosa - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.331.797/0001-63, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente **Ângelo Chequer**, e a empresa **iPlanus Engenharia e Sistemas Ltda. – ME**, com sede à Av. Oraida Mendes de Castro, 6000 | TecnoParq (CENTEV/UFV), Sala 11 - Bairro Novo Silvestre, Viçosa - MG, 36576-400, inscrita no CNPJ sob o nº 05.510.951/0001-24, adiante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio administrador **Anderson Donizete Meira**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa, Processo nº 025/2020, homologado em 18/03/2020, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especificados no Anexo I, por parte da **CONTRATADA**, na forma de Encomenda Tecnológica.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Encomenda Tecnológica, disciplinada no artigo 20 da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e inclusa no inciso XXXI do artigo 24, no que se refere a dispensa de licitação, da Lei nº 8.666/1993, é um mecanismo que faculta à administração pública a contratação de empresa para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantida à CONTRATADA a titularidade dos direitos de propriedade intelectual no que se refere aos códigos fonte dos sistemas desenvolvidos, conforme Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro 1998, e à CONTRATANTE a cessão de uso permanente e gratuito das funcionalidades geradas e dos processos desenvolvidos. A cotitularidade dos referidos direitos poderá ser futuramente acordada entre as partes e estipulada em contrato específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à Lei núm. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e à Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços aqui descritos serão prestados diretamente pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato, devem ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedidos ou sublocados, excetuados aqueles motivos de força maior, ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da CONTRATADA podendo, excepcionalmente, serem na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em 08 (oito) parcelas mensais de R\$6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento pelos serviços será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e do relatório das atividades desenvolvidas, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação, sem incidência, no período, de qualquer reajuste ou correção do preço, realizado através de rede bancária, com crédito em conta corrente ou cheque nominal à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo o atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo da CONTRATANTE, será pago à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 17.125.0023.2005 - 3.3.90.40.03 – Desenvolvimento de Software.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir na totalidade da prestação de serviço conforme o pretendido no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE



É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 27 de abril de 2020 até 26 de dezembro de 2020, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, pelo prazo contemplado no Art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput", desta cláusula, a CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do "an debeat" e fixará o "quantum debeat" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da CONTRATADA na apuração do "an debeat", de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DA INADIMPLÊNCIA

As partes contratantes que não cumprirem no todo ou em parte os serviços contratados, após expressamente intimadas, serão multadas em 2% (dois por



cento) do valor global do contrato devidamente corrigido monetariamente, até seu cumprimento integral, sem prejuízo de outras sanções legais pelo descumprimento de obrigações assumidas.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei núm. 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Permanecem reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES



A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA**, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA TREZE - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se a **CONTRATANTE** for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Processo Licitatório nº 025/2020, assim como a proposta de prestação de serviços firmada pela **CONTRATADA** e naquilo em que não conflitarem com este instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

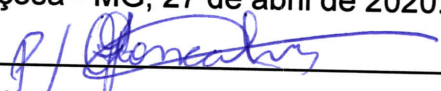
CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

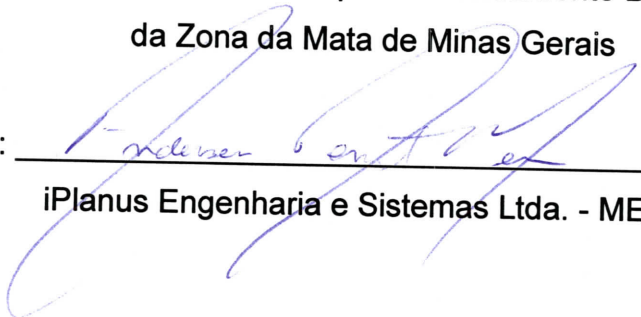
E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 27 de abril de 2020.

CONTRATANTE:


Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico
da Zona da Mata de Minas Gerais

CONTRATADA:


iPlanus Engenharia e Sistemas Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:

1)



Nome: Luísa Vieira Almeida

CPF: 013.046.866-55

2)



Nome: Cleyde Maria Biterreira

CPF: 038922736-03

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Mapeamento de Processos e Sistemas de Informação para Regulação e Fiscalização cujos objetivos são: - Promover melhorias no processo de fiscalização, revisando e automatizando a coleta de dados e informações de campo e as análises de conformidade com os planos de intervenção acordados; - Promover melhorias no processo de regulação, revisando e automatizando o fluxo de informações e as análises dos estudos tarifários; As atividades a serem desenvolvidas para cumprimento dos objetivos propostos são: 1) Mapeamento e Análise Crítica de Processos: - Levantamento e sistematização de dados e informações para caracterização dos processos de regulação e fiscalização; - Elaboração dos mapas de processos operacionais atuais (no padrão BPMN) e dos fluxos de informações e dicionários de dados relacionados; - Elaboração de diagnóstico crítico dos processos mapeados; - Elaboração dos mapas revisados e otimizados considerando os novos fluxos e sistemas a serem implementados; 2) Design e Prototipação de Sistemas e Bancos de Dados: - Levantamento de requisitos funcionais e não funcionais para informatização dos processos mapeados;	Mês	08	R\$48.000,00



	▪ Elaboração dos Cenários de Uso, Design de interfaces, Diagramas de fluxos de dados e informações e Regras de Negócio; ▪ Prototipação dos sistemas informacionais projetados: ○ SANUS TA (Tariff Analyse): Gerador de Estudos Tarifários; ○ SANUS FF (FieldForce): Fiscalização de Campo e Monitoramento de Intervenções Planejadas; ○ SANUS KM (Key Monitor): Dashboard ou Painel de Indicadores de Performance); ▪ Modelagem e implementação do BD (Banco de Dados) associado às soluções desenvolvidas incluindo ferramentas de acesso a dados secundários (gerados por sistemas de terceiros) via API ou Web Services; 3) Implementação dos Processos Automatizados e Testes de Usabilidade e Performance: ▪ Povoamento e controle de qualidade do BD associado ao projeto; ▪ Implementação dos processos automatizados ▪ Testes de usabilidade e performance das ferramentas implementadas ▪ Orientações para operacionalização, manutenção e controle de qualidade dos novos processos; 4) Assistência Técnica e Melhorias: ▪ Os serviços de suporte e supervisão dos processos automatizados se estenderão por 2 meses após a conclusão das etapas de desenvolvimento e implementação, objetivando seu perfeito funcionamento;				
--	--	--	--	--	--

